

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

LEI MUNICIPAL Nº.1233/95 - DE 24 DE JULHO DE 1995.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PREPARAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR AOS
ALUNOS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresa de prestação de serviços para fins de efetuar a preparação de merenda escolar para os alunos das escolas municipais ou municipalizadas, instaladas no município de Quilombo.

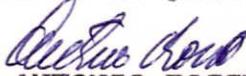
Parágrafo Único - A contratação será feita mediante processo licitatório, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei nº.8883/94.

Art.2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento municipal, no projeto atividade 08421882.013, elemento 3.1.3.0.

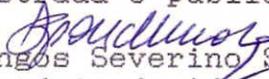
Art.3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
em 24 de julho de 1995.


ANTONIO ROSSETTO,
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada em data supra.


Domingos Severino Sponchiado
Secretário da Administração.